



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, visando à prestação de serviços relacionados à implantação, adequação e manutenção de sistemas de captação e bombeamento de água, destinados ao atendimento das demandas de abastecimento hídrico no Município de Urucua/MG**, conforme especificações, condições e valores definidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.
- 1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação da Administração, observando os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.
- 1.3. O credenciamento não implica garantia de contratação, demanda mínima, exclusividade ou direito subjetivo à execução integral dos quantitativos estimados, ficando a prestação dos serviços condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº _____/2026, instaurado no âmbito do Procedimento Administrativo nº _____/2026, Inexigibilidade nº _____/2026, com fundamento nos arts. 78, inciso I, 79, inciso I, e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O procedimento observa a hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, em condições padronizadas, mediante credenciamento dos interessados que atendam às exigências do edital e aceitem os preços fixados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do edital.
- 3.2. A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação contínua por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
- 4.2. A credenciada encontra-se habilitada para a prestação dos seguintes serviços:

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

4.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativa de demanda da Administração, não constituindo garantia mínima de contratação para a credenciada.

4.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- o Edital de Credenciamento;
- o Termo de Referência;
- as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- as orientações da Secretaria Municipal responsável pela gestão do serviço.

4.5. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações que julgar necessários.

4.6. A prestação dos serviços dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária, observados os critérios de distribuição da demanda definidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

5.1. A credenciada declara possuir capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços para os quais foi habilitada, devendo manter estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com a execução dos serviços, quando exigidos.

5.2. A capacidade operacional informada não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas parâmetro para organização da oferta de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

6.2. A convocação dos credenciados poderá ocorrer mediante:

- I. sistema de rodízio;
- II. ordem cronológica de credenciamento;
- III. planejamento operacional da Secretaria requisitante;
- IV. disponibilidade operacional do credenciado.

6.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento manterá registro da distribuição dos atendimentos, garantindo transparência e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será registrada por meio de **instrumentos de controle administrativo**, tais como:

- Ordem de Serviço;
- relatório técnico;
- metragem perfurada;
- metragem revestida;
- horas trabalhadas;
- teste de vazão;
- teste de funcionamento;
- registros fotográficos;
- atesto do fiscal.



7.2 A credenciada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios de execução dos serviços prestados, contendo, conforme o caso, identificação da Ordem de Serviço, local da execução, descrição dos serviços realizados, metragem perfurada ou revestida, horas trabalhadas, testes realizados, registros fotográficos e demais informações necessárias à comprovação da execução.

7.3. O pagamento dos serviços ficará condicionado à verificação da regular execução e à validação das informações pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme os valores fixados na tabela acima, conforme Termo de Referência.

8.2. A medição dos serviços observará a unidade correspondente a cada item, considerando:

- I. metro efetivamente perfurado, para os serviços de perfuração de poços;
- II. metro efetivamente revestido, para os serviços de revestimento de poços;

hora efetivamente trabalhada, para os serviços de recuperação, manutenção e instalação de bombas d'água.

8.3. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.4. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços.

8.5. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da Credenciada:

- I. executar apenas mediante Ordem de Serviço;
- II. manter profissionais habilitados;
- III. observar normas técnicas, ambientais e de recursos hídricos;
- IV. providenciar ART/RRT/TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- V. realizar teste de vazão e teste de funcionamento, quando aplicável;
- VI. apresentar relatório de execução;
- VII. assumir custos de deslocamento, mobilização, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
- VIII. corrigir falhas sem ônus ao Município.
- IX. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- X. comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, risco, inviabilidade técnica, atraso ou circunstância que possa comprometer a execução;
- XI. zelar pelos materiais, equipamentos ou insumos eventualmente fornecidos pela Administração;
- XII. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- XIII. responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
- XIV. cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Constituem obrigações do Município:

- I. coordenar e supervisionar o procedimento de credenciamento;
- II. convocar os credenciados conforme os critérios estabelecidos no edital;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- V. prestar as informações necessárias à execução dos serviços.



- VI. formalizar previamente as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes antes do início da execução;
- VII. justificar eventual convocação fora da ordem ordinária de rodízio;
- VIII. atestar os serviços regularmente executados;
- IX. manter registros das convocações, recusas, atendimentos, medições, atestes, pagamentos e eventuais ocorrências;
- X. assegurar contraditório e ampla defesa nos casos de sanção, suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no edital;
- II. perda das condições de habilitação;
- III. prática de irregularidades na execução dos serviços;
- IV. razões de interesse público devidamente justificadas.
- V. recusa injustificada ou reiterada ao atendimento das convocações;
- VI. atraso injustificado ou inexecução de Ordem de Serviço aceita;
- VII. execução de serviços em desconformidade técnica;
- VIII. apresentação de documento ou informação falsa;
- IX. descumprimento de normas técnicas, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho ou de responsabilidade profissional aplicáveis.

11.3. Será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá sujeitar a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Credenciamento **não estabelece relação de exclusividade** entre as partes.

13.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nas disposições do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Urucua/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
CNPJ: 25.223.850/0001-80
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



NOME DA EMPRESA
CNPJ: ____
Nome do representante legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
R.G: _____ R.G: _____

